

EDITAL Nº 013/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
CRENCIAMENTO Nº 001/2024

Edital de Chamamento Público para **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES/CLÍNICAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE FORMA PERMANENTE E ABERTA, PREFERENCIALMENTE ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS, OU EM SUA AUSÊNCIA, PESSOAS JURÍDICAS QUE POSSUAM CAPACIDADE INSTALADA PARA TODOS OS ÂMBITOS DE COMPLEXIDADES** nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Endereço: Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe – PE, Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro - CEP: 55.192-000 – Setor de Protocolo

Período: O recebimento de envelope de documentação para o credenciamento ocorrerá a partir de 25/10/2024, das 08h às 13h, no endereço acima indicado.

Esclarecimentos: Esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail: licitantacc@outlook.com discriminando no assunto o número do Edital de Credenciamento, ou pessoalmente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe – PE, das 08h às 13h.

O Edital completo poderá ser obtido através do endereço eletrônico: www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br

Legislação: Lei Federal Nº 14.133/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE, inscrito no CNPJ sob Nº 11.196.515/0001-25, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, através do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para **prestação de serviços de atendimento especializado de saúde, às crianças e adolescentes portadoras do Transtorno do Espectro Autista - TEA, residentes no município de Santa Cruz do Capibaribe**, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que subordinam-se às normas gerais da Lei Federal Nº 14.133/2021.

1 DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 O objeto deste edital refere-se ao Chamamento público para Credenciamento de Instituições/Clínicas de Serviços de Saúde Especializados em Transtorno do Espectro Autista de forma permanente e aberta, preferencialmente às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, ou em sua ausência, pessoas jurídicas que possuam capacidade instalada para todos âmbitos de complexidades, que

possuam as condições essenciais à prestação de voltado às pessoas, crianças e adolescentes, com Transtorno do Espectro Autista, conforme planilha de quantitativos e valores (item 04 e subitem 10.01 do edital).

1.2 Conforme artigo 6º, inciso XLIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021, define-se credenciamento como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é **paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas**, conforme artigo 79, Inc. I da Lei Nº 14.133/2021.

1.3.1 O critério de divisão dos serviços será igualitário, respeitando a capacidade de demanda de cada credenciada.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, etc, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na solicitação de credenciamento são de exclusiva responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe – PE.

2.4 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade, em se tratando de condição pré-existente.

2.5 Documentos que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidos no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura dos envelopes.

2.6 Não será admitida a participação de interessados em falência ou concordata, que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou

em liquidação e daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.7 A participação neste certame, através da apresentação da documentação solicitada, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.8 Aos interessados em participar da sessão de abertura dos envelopes, representando as licitantes, será exigido o seu credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, número do documento de identificação do credenciado deste certame, com declaração do(s) representante(s) legal(is) da(s) proponente(s), devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, outorgando amplos poderes de decisão ao representado.

2.9 Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que prove sua capacidade para representá-la.

2.10 Essas autorizações deverão ser apresentadas pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

2.11 Os documentos necessários para o credenciamento do representante poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia. Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo licitatório. A não apresentação dos documentos conforme acima citados, impedirá o credenciamento do representante, ficando assim, impossibilitado de se manifestar no decorrer do certame.

3 DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento para contratação de que trata o presente Edital, ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida no preâmbulo deste edital, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2 A fim de credenciar-se os interessados deverão apresentar em envelope lacrado a documentação exigida no item 3, a ser protocolada no Departamento de Protocolo da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro - CEP: 55.192-000, no horário de expediente, das 08h às 13h00min.

3.2.1 O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

WHATSAPP:

3.3 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor.

3.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.4.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto deste credenciamento.

3.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.5.2 Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.5.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

3.5.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

3.5.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.5.5.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao

3.5.6 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

3.5.6.1 Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

3.5.6.2 Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

3.5.6.3 Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

3.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.6.1 Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito municipal, estadual ou federal;

3.6.2 Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, atualizado a ser impresso a ficha completa (contendo inclusive os serviços de classificação e profissionais cadastrados) do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme os códigos SIGTAP/SUS solicitados, diretamente no site oficial do Ministério da Saúde - MS (cnes.datasus.gov.br), respeitando todas as informações atualizadas da clínica a ser credenciada;

3.6.3 Curriculum resumido do responsável técnico, anexando: diploma, títulos e certificados;

3.6.4 Comprovante de inscrição da clínica no respectivo Registro/Inscrição do estabelecimento e, de seu responsável técnico, perante o Conselho Regional, se necessário para a atividade;

3.6.5 Relação nominal dos profissionais e ficha completa do responsável técnico do estabelecimento, cadastrados no respectivo CNES, incluindo relatório/listagem de profissionais impressa no site com data atualizada, cópia dos documentos

profissionais, contemplando diploma/certificado de conclusão, incluindo registro no respectivo órgão de classe regional (Conselho Regional PE), e sua certidão de regularidade no período vigente quando houver;

3.6.6 Declaração de Quantidade de Atendimentos mínimos que poderão ser disponibilizados pelo credenciado aos Usuários, no formato descrito neste edital:

Descrição / Especificação	Unidade	Total Anual
Atendimento de Fonoaudiologia (30 minutos)	Sessão	360
Atendimento de Terapia Ocupacional (30 minutos)	Sessão	360
Atendimento de Psicologia (30 minutos)	Sessão	216
Atendimento de Psicopedagogia (30 minutos)	Sessão	216

A apresentação da referida declaração (anexo VI), não compromete nem obriga o serviço público na utilização da cota mensal, sendo necessária para comprovar a capacidade de atendimentos que o credenciado/serviço consegue atender mensalmente, outrossim, garante a gestão financeira apropriada com o objeto e a disponibilidade de encaminhamentos que serão realizados ao credenciado, conforme o fluxo já definido.

3.6.7 Declaração de Responsabilidade, por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial, civil ou até administrativamente, promovido por terceiros que por ventura reclamem da má qualidade dos serviços ora contratados (conforme anexo II);

3.6.8 LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, expedido pela vigilância sanitária do município.

3.7 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.7.1 Declaração de cumprimento de requisitos legais (Anexo II).

3.7.2 Declaração de Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte (Anexo III).

3.7.3 Declaração - Informações necessárias para a Contratação (Anexo IV).

4 ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para credenciamento, os interessados protocolarão seu envelope contendo toda a documentação de habilitação prevista no item 3.

4.2 Os documentos do interessado serão analisados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de protocolo da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

4.2.1 Decorridos os prazos para análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

4.3 A comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem na íntegra as exigências.

5 DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do edital em questão, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.2 As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser feitas por escrito, assinadas, dirigidas à Comissão de Licitação e protocolada na sede Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe – PE, Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro - CEP: 55.192-000, ou através do e-mail licitsantacc@outlook.com.

6 DO PRAZO DE VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Edital de Chamamento para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data estabelecida no preâmbulo deste edital, podendo ser prorrogado por igual período e de forma sucessiva desde que observado o disposto nos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 O Edital de Chamamento para Credenciamento será mantido à disposição, possibilitando, de forma permanente, durante sua vigência, o credenciamento de novos interessados.

7 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1 O Fundo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, do credenciado que deixar de cumprir as condições estabelecidas neste edital, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

7.2 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante.

7.2.1 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, cabendo em casos de irregularidade na execução do objeto a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do contrato acompanhará a vigência do Edital de Credenciamento.

9 DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1.1 As obrigações do contratado constam no subitem I do item 11 do Anexo I – Termo de Referência.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.2.1 As obrigações da contratante constam no subitem II do item 11 do Anexo I – Termo de Referência.

10 DO PAGAMENTO

10.1 O Município de Santa Cruz do Capibaribe efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na **Rua Cabo Otávio Aragão nº 334, Centro, CEP: 55.192-325 - Santa Cruz do Capibaribe/PE**, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

10.2 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

10.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada pro rata die sobre INPC.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir, constante do orçamento vigente, a saber:

Unidade Gestora: 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 1009 - APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE

Ação: 2.137 - APOIO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS NA ÁREA DE SAÚDE

Despesa 519: 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Subfunção:

Programa: 1011 - APOIO E ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA

Ação: 2.216 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES PARA ATENDIMENTO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E NECESSIDADES ESPECIAIS AFINS

Despesa 1076: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 A fiscalização será executada conforme disposto no item 14 do Anexo I – Termo de Referência.

12.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Nº 14.133/2021.

12.3 Ficam designados os seguintes servidores para exercer a fiscalização, a gestão e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 7 e 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

12.3.1 Fiscal: Rafaela Aparecida de Souza, Matrícula nº 709869;

12.3.2 Gestora: Aurenice Gomes da Silva, Portaria nº 010/2023.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 As sanções aplicáveis e os procedimentos a serem observados serão os previstos nos artigos 82 ao 91 do decreto municipal nº 099/2023 e nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, no que couber, respeitados a ampla defesa e contraditório.

13.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado

que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 13.3.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 13.3.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 13.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).
- 13.3.4 Multa:
 - 13.3.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
 - 13.3.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
 - 13.3.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

13.3.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

13.3.4.5 Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

13.3.4.6 Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.5 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.14 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto pactuado, não podendo a CREDENCIADA transferir a outrem a sua execução, salvo prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília - DF.

15.2 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

15.3 O Município de Santa Cruz do Capibaribe reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

15.4 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

Santa Cruz do Capibaribe/PE

Simone Queiroz Aragão de Araújo
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n° 453/2022





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD47-43C7-EFD3-1D0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE ARAGÃO (CPF 036.XXX.XXX-38) em 23/10/2024 11:26:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/DD47-43C7-EFD3-1D0E>



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA





PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

01. DA APRESENTAÇÃO

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS), define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde com competência comum entre os entes federativos.

Ressalta-se que a contratação de serviços de saúde de forma complementar e sua relação com o gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, **assegurada a preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos**, consoante art. 199, § 1º da Constituição Federal, observadas as exigências legais.

A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema único de Saúde se reveste de importância na atividade assistencial, e deve ainda ser estendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação.

Para o atendimento da demanda deverá o gestor implementar medidas de ampliação de serviços públicos, por meio de contratos com a rede complementar para ampliar os serviços à disposição do SUS.

Em atendimento aos termos fixados na Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, como também, no art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 e no Manual de Orientações para Contratações de Serviço de Saúde (<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/conjur/biblioteca-eletronica/manuais/manual-de-orientacoes-para-contratacao-de-servicos-de-saude.pdf/view>), elaboramos o presente Termo de Referência, para formulação de Edital de Chamamento Público, para o credenciamento de pessoas jurídicas, instituições/ clínicas, em especial entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, com a finalidade de prestar atendimento especializado voltado as crianças e adolescente com Transtorno do Espectro Autista-TEA no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe.

02. JUSTIFICATIVA

Considerando:

I - Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e da Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III da Lei 8.080/90) compete ao município e, supletivamente, ao estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.

II - A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define no Título II, Disposição Preliminar, Art. 4º, que o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da Administração direta e indireta e das Fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). O § 2º indica que a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em caráter complementar.



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

Vivendo um novo tempo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

III - A Portaria de Consolidação MS/GM Nº 1 de 28 de setembro de 2017 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

IV - A Resolução nº 001/2024, do Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe – PE, decidindo, por unanimidade, aprovar a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS no Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, bem como, aprovando os valores de referência apresentados.

V - O interesse em dispor de uma rede de serviços de saúde mais ampla que possa atender à necessidade dos munícipes de Santa Cruz do Capibaribe, favorecendo a estes usuários o acesso a serviços de prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde.

VI - Município de Santa Cruz do Capibaribe possui **85% de sua população dependente do SUS**, estimada em **98.254 habitantes conforme dados do IBGE 2022**. Para prestar assistência de qualidade a esta população, crianças e os adolescente com Transtorno do Espectro Autista-TEA, com qualidade e em tempo hábil, a rede própria dispõe de um Centro Integrado de Terapias Casa Jorginho com uma oferta de atendimentos inferior a necessidade crescente dos seus munícipes. Atualmente o centro atende cerca de 230 crianças e adolescente.

VII - A contratação em tela traz como prerrogativa, sobretudo, dentro dos limites legais a economicidade e impessoalidade na prestação de serviços com o aprimoramento da qualidade, em especial no que se refere a humanização do atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde, por um custo pré-determinado, por assim exigir a modalidade de credenciamento.

VIII - Diante da insuficiência na disponibilidade de oferta de serviços próprios para garantir o atendimento à população de crianças e adolescentes com diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista-TEA, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável a matéria e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência. Ademais, o presente credenciamento não se objetiva a substituição de pessoal do quadro próprio do município.

IX - A complementação dos serviços deverá observar os princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso. Nesse contexto, faz-se urgente a complementaridade dos serviços oferecidos pelo SUS Santa Cruz do Capibaribe, com a contratação de prestadores da Rede Complementar.



03. DO OBJETO

03.01 Este Termo de Referência tem por finalidade detalhar todos os aspectos necessários ao **Credenciamento de Instituições/Clínicas de Serviços de Saúde Especializados em Transtorno do Espectro Autista de forma permanente e aberta, preferencialmente às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, ou em sua ausência, pessoas jurídicas que possuam capacidade instalada para todos âmbitos de complexidades, que possuam as condições essenciais à prestação de voltado às pessoas, crianças e adolescentes, com Transtorno do Espectro Autista.** Durante 12 (doze) meses, de forma complementar.

03.02 Os interessados em participar do credenciamento poderão credenciar-se dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

04. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES

04.01 Os serviços constantes na tabela delineada abaixo, serão efetuados em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, consoante capacidade operacional, disponibilidade orçamentária e parâmetros do SUS.

PROFISSIONAIS	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ATENDIMENTO /MÊS	QUANTITATIVO DE ATENDIMENTO /ANO
Fonoaudiólogo	Realizam tratamento fonoaudiológico para prevenção, habilitação e reabilitação de pacientes aplicando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Avaliam pacientes; realizam diagnóstico fonoaudiológico; orientam pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; atuam em programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; exercem atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos. O profissional precisa estar apto a diagnosticar, delinear, propor e executar a intervenção relacionada as habilidades de linguagem e comunicação das pessoas com TEA.	100	1.200
Terapeuta ocupacional	Realizam intervenções e tratamento de pacientes e clientes utilizando procedimentos	100	1.200



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	específicos de terapia ocupacional, ortóptica e psicomotricista. Avaliam funções e atividades; analisam condições dos pacientes e clientes; realizam diagnósticos. Atuam na orientação de pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis. Desenvolvem, ainda, programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.		
Psicólogo	Estudam, pesquisam e avaliam o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticam e avaliam distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigam os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenam equipes e atividades de área e afins.	60	720
Psicopedagogo	Este profissional deverá avaliar a aprendizagem das crianças com TEA e sua complexidade como também promover autônoma e inclusão. Ademias, deverá reconhecer as características das crianças com TEA em sua singularidade, para a criação de vínculos e favorecimento da aprendizagem.	60	720

05. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão Participar do Credenciamento:

05.01 - Todos os interessados, preferencialmente às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, ou em sua ausência, pessoas jurídicas com capacidade instalada para o atendimento especializado a crianças e adolescentes com TEA, que possuam as condições essenciais à prestação de, que possam comprovar o

com capacidade instalada, e que atendam aos demais requisitos exigidos no instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO, e aos mínimos estabelecidos pelo SUS, visando um atendimento qualitativo disponibilizados aos usuários.

05.02 - Somente serão contratados os serviços quando forem fundamentais e necessários para o atendimento do Município (atendimentos que estejam descobertos parcial ou totalmente).

05.03 - O Credenciamento será feito por todas as pessoas jurídicas que atendam às exigências do Edital independentemente do quantitativo ofertado, cabendo ao Município à contratação conforme a necessidade e conveniência.

05.04 - A habilitação no credenciamento não garante a contratação da prestação de serviços pelo Município.

Não poderão Participar do Credenciamento:

05.05 - Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

05.06 - Empresas estrangeiras que não funcione no País;

05.07 - Não poderão participar empresas que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declarar idônea pela Administração Pública ou impedida legalmente, conforme art. 91, § 4º da Lei 14.133/21;

05.08 - Aqueles que se enquadrem no disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

05.09 - Os serviços contratados serão prestados diretamente pelos profissionais credenciados do estabelecimento credenciado, e devidamente indicado, sob sua inteira responsabilidade, no caso de Pessoa Jurídica.

I - Para os efeitos deste Edital consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

- O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- O profissional que tenha vínculo de emprego com o estabelecimento credenciado;
- O profissional autônomo que presta serviços ao profissional credenciado observados os itens acima descritos, e documentação exigida deste edital.

05.10 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada, a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

06. DA HABILITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 - Os documentos de habilitação, necessários à participação dos interessados no presente credenciamento, deverão ser entregues à Comissão de Licitação de Santa Cruz do Capibaribe, nos termos descritos neste ITEM 06, observado o local e o horário constantes do Preâmbulo do Edital, apresentando cópias legíveis dos seguintes documentos:

06.02 - Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

06.03 - Licença Sanitária Municipal ou Estadual vigente que tenha no seu objeto os serviços que guardem similaridade ao objeto desta contratação.

I - Para Habilitação de Pessoa Jurídica:

06.06 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

06.07 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

06.08 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

06.09 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - Documentos relativos à qualificação técnica:

06.10 - Comprovação de aptidão através da apresentação dos registros, tanto da eventual credenciada, quanto dos profissionais que fazem parte do seu quadro clínico, nos respectivos Conselhos regionais/federais.

III - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira.

06.11 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

06.11.01 - As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais eletrônicos).

IV - Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

06.12 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

06.13 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

06.14 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

06.15 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

06.16 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

V - Documentos relativos ao cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

06.17 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

06.18 - Declaração que possui capacidade instalada com serviços compatíveis ou similares aos serviços objeto deste termo de referência, dos serviços a serem ofertados.

06.19 - Declaração de que os sócios e diretores não são servidores da Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, e também que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível da área pública de saúde nos âmbitos municipais, estaduais ou federal (Lei nº 8.080/1990).

07. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

07.01 - Todo o fluxo de atendimento será definido pelo CREDENCIANTE, tendo a terapia/atendimento o período de 30 minutos;

07.02 - O serviço contratado deverá ter flexibilidade na implementação de novas rotinas com base em evidências científicas ou quando Portarias Ministeriais assim o exigirem.

07.03 - As devidas inclusões, exclusões e alterações, de agenda de atendimento e de rotina quando forem solicitados ao CREDENCIANTE terão os seguintes prazos para execução: até 15 dias para alteração de rotina e até 30 dias para alteração da agenda.

07.04 - Os atendimentos dos serviços contratados deverão ser realizados no município de Santa Cruz do Capibaribe de segunda-feira a sexta-feira, no período compreendido entre às 08hrs e 16hrs.

07.05 - A CREDENCIADA deverá enviar mensalmente a produção através de relatórios para Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria com cópia para a Secretária de Saúde, para fins de conferência e



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

atesto, conforme registros nos sistemas de informação em Saúde Pública.

07.06 - Cabe ao CREDENCIANTE realizar ações de avaliação de controle e auditoria nas unidades contratadas, bem como ações de supervisão e avaliação de satisfação do usuário de maneira periódica.

07.07 - Cabe ao CREDENCIANTE designar responsável (eis) pela fiscalização do contato.

07.08 - A CREDENCIADA deverá disponibilizar sempre que solicitada documentos e ou informações que o CREDENCIANTE solicitar, bem como acesso às suas dependências a fim de supervisão e avaliação do serviço contratado.

07.09 - Pela natureza do serviço é de extrema importância que os serviços não sofram descontinuidade, assim é exigido que a CREDENCIADA providencie e disponibilize planos de contingência.

07.10 – A CREDENCIADA deverá disponibilizar aos órgãos de controle, caso solicitado, acesso à documentação referente aos usuários do município em atendimento.

07.11 – A CREDENCIADA deverá disponibilizar canal para denúncias, críticas e elogios dos usuários no local do atendimento.

07.12 – A CREDENCIADA deverá orientar os familiares dos usuários em atendimento quanto ao método utilizado nas terapias com os profissionais, para fortalecer o desenvolvimento do indivíduo no ambiente familiar.

7.13- A escolha da credenciada, quando mais de uma ofertar o mesmo serviço será de forma paralela e não excludente, sendo levada em consideração a capacidade instalada da eventual contratada.

7.14- Caso o credenciado convocado para prestar o serviço não possua disponibilidade para tanto, o próximo na lista será convocado para atendê-lo.

08. DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS

08.01 - O conteúdo deste Termo de Referência está baseado no cálculo de parâmetros de cobertura assistencial presente na PORTARIA N° 1.631 DE 1° DE OUTUBRO DE 2015.

08.02 - A CREDENCIADA deverá contemplar e abranger os recursos necessários para o seu funcionamento, conforme especificado neste Termo de Referência.

08.03 - Após estudo prévio pelo setor de controle e avaliação, observando a capacidade instalada da rede própria existente e as necessidades da população de usuários do SUS no município de Santa Cruz do Capibaribe, foi definido o quantitativo necessário para iniciar a oferta dos serviços listados neste Termo de Referência.



09. DO PRAZO

09.01 - Os contratos provenientes deste Termo de Referência vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura dos referidos instrumentos, podendo ser prorrogada, mediante Termo Aditivo.

10. DA COTAÇÃO DE PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

PROFISSIONAL	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3
FONOAUDIÓLOGO	R\$ 120,00	R\$ 95,00	R\$ 120,00
PSICOLOGO	R\$ 100,00	R\$ 95,00	R\$ 120,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 120,00	R\$ 95,00	R\$ 120,00
PSICOPEDAGOGO	R\$ 100,00	R\$ 95,00	R\$ 120,00

10.01 – Objetivando atender o princípio da economicidade, será utilizado como parâmetro para contratação o menor valor de cotação.

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	MENOR COTAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
FONOAUDIÓLOGO	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00
PSICOLOGO	60	R\$ 95,00	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00
PSICOPEDAGOGO	60	R\$ 95,00	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00
-	-	TOTALIZADO:	R\$ 30.400,00	R\$ 364.800,00

11. DAS RESPONSABILIDADES

I - DO CREDENCIANTE

- Acompanhar a execução objeto deste Termo de Referência.
- Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução dos serviços pela CREDENCIADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre as partes, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.
- Deverá disponibilizar sempre que procurada pela CREDENCIADA, todas as informações e documentação necessária à execução dos trabalhos desenvolvidos.
- Efetivar os pagamentos nas condições e preços pactuados em cláusula contratual.



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

Vivendo um novo tempo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

II - DA CREDENCIADA

- a) Executar os serviços de forma estabelecida neste Termo de Referência e Instrumento contratual:
- b) Atender rigorosamente aos dias e horários estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde, sob pena das sanções cabíveis;
- c) Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam de tal prestação de serviços.
- d) Possuir capacidade instalada para em caso de insuficiência da rede própria, poder suprir as necessidades de prestação de serviços do município.
- e) Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios do SUS.
- f) Eximir-se de cobrar diretamente ao usuário beneficiário qualquer importância concedente aos serviços prestados.
- g) Submeter-se a auditoria do gestor municipal de do Sistema Único de Saúde – SUS.
- h) Apresentar a documentação exigida a qualquer tempo pelo CREDENCIANTE.
- i) Responsabilizar-se por cobranças indevidas feitas ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas em serviço, bem como, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou ao CREDENCIANTE.
- k) Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços.
- l) Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva.
- m) Garantir o controle social do serviço prestado, permitindo o acesso dos Conselheiros de Saúde, e demais entes fiscalizadores da administração a qualquer momento do dia.

11 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Unidade Gestora: 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 1009 - APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE

Ação: 2.137 - APOIO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS NA ÁREA DE SAÚDE

Despesa 519: 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Fonte de recurso:503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Subfunção:

Programa: 1011 - APOIO E ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA

Ação: 2.216 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES PARA ATENDIMENTO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO ESPECTRO ALTISMO (TEA) E NECESSIDADES ESPECIAIS AFINS

Despesa 1076: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso:503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

12. DO PAGAMENTO

12.01 - Os serviços possuirão como base de valores constantes nos quantitativos na tabela constante no item 10.00, deste Termo de Referência.

12.02 - O CREDENCIANTE efetuará o pagamento referente aos serviços objeto deste TR em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Saúde do CREDENCIANTE.

12.03 - Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CREDENCIANTE.

12.04 - Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SAI/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar) para a CREDENCIADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Segurança Social –

INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

12.05 - Ao CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

12.06 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços, cujo ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

12.07 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.08 - O valor contratual supramencionado refere-se a uma estimativa. O pagamento será apenas dos atendimentos devidamente atestados.

13. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

13.01 - Os serviços contratados deverão funcionar minimamente de segunda-feira a sexta-feira, dentro do horário comercial.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.01 - A Gestão do credenciamento ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Média e Alta Complexidade da Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe.

14.02 - A Gestão dos Contratos provenientes do respectivo Credenciamento ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Média e Alta Complexidade da Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe.

14.03 - A fiscalização da execução do Credenciamento e dos contratos que dele originarem será da Coordenadora da Casa Jorginho.

14.04 - Não obstante a CREDENCIADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CREDENCIANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços credenciados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento

do Termo de Credenciamento.

14.05 - A CREDENCIADA se obriga a cumprir fiel e integralmente perante a Diretoria de Média e Alta Complexidade, as exigências que venham a ser feitas pelos fiscais do contrato.

14.06 - A CREDENCIADA proporcionará aos Fiscais do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por eles impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe.

15. DAS PENALIDADES

15.01 - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21e suas devidas atualizações.

16. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

16.01 – Fundo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, do credenciado que deixar de cumprir as condições estabelecidas neste edital, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

16.02 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante.

16.02.01 - O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, cabendo em casos de irregularidade na execução do objeto a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.01 - É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto pactuado, não podendo a CREDENCIADA transferir a outrem a sua execução, salvo prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.

17.01 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CREDENCIANTE à luz das disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/21, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

Santa Cruz do Capibaribe – PE, 20 de março de 2024.

Aurenice Gomes da Silva
DIRETORA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ANEXO II – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Ao

Fundo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Credenciamento Público N.º 001/2024

Objeto: Chamamento público para Credenciamento de Instituições/Clínicas de Serviços de Saúde Especializados em Transtorno do Espectro Autista de forma permanente e aberta, preferencialmente às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, ou em sua ausência, pessoas jurídicas que possuam capacidade instalada para todos âmbitos de complexidades, que possuam as condições essenciais à prestação de voltado às pessoas, crianças e adolescentes, com Transtorno do Espectro Autista.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

- estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;
- cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- que se responsabiliza na integralidade com os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Fará prova de todas as informações declaradas neste processo, quando necessário ou



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pela comissão de licitação, no prazo que o mesmo estipular;

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - deverá fazer a ressalva).

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2024.

Representante Legal da Empresa	
Nome:	
CPF:	
Assinatura:	





PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe
Credenciamento Público N.º 001/2024

Objeto: Chamamento público para Credenciamento de Instituições/Clínicas de Serviços de Saúde Especializados em Transtorno do Espectro Autista de forma permanente e aberta, preferencialmente às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, ou em sua ausência, pessoas jurídicas que possuam capacidade instalada para todos âmbitos de complexidades, que possuam as condições essenciais à prestação de voltado às pessoas, crianças e adolescentes, com Transtorno do Espectro Autista.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021. Ainda, declara que está ciente de que o Agente de Contratação poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade] ___ de _____ de 2024

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

**ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS
PARA A CONTRATAÇÃO**

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do
Capibaribe
Credenciamento Público N.º 001/2024

Objeto: Chamamento público para Credenciamento de Instituições/Clínicas de Serviços de Saúde Especializados em Transtorno do Espectro Autista de forma permanente e aberta, preferencialmente às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, ou em sua ausência, pessoas jurídicas que possuam capacidade instalada para todos âmbitos de complexidades, que possuam as condições essenciais à prestação de voltado às pessoas, crianças e adolescentes, com Transtorno do Espectro Autista.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados Bancários para o pagamento:

Banco:
Agência:
Conta:
Chave PIX:

2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:
CPF:
RG:
Telefone:
E-mail:
Endereço:

3. Dados do Preposto:

Nome:
CPF:
RG:
Telefone fixo e whatsapp:



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

E-mail:

Endereço:

[Cidade], ____ de _____ 2024

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do
Capibaribe
Credenciamento Público N.º 001/2024

Objeto: Chamamento público para Credenciamento de Instituições/Clínicas de Serviços de Saúde Especializados em Transtorno do Espectro Autista de forma permanente e aberta, preferencialmente às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, ou em sua ausência, pessoas jurídicas que possuam capacidade instalada para todos âmbitos de complexidades, que possuam as condições essenciais à prestação de voltado às pessoas, crianças e adolescentes, com Transtorno do Espectro Autista.

Assunto: Declaração de Recebimento da Documentação relativa ao Edital de Credenciamento N.º 001/2024.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, que recebeu a documentação relativa ao Edital e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do presente edital.

[Cidade], ____ de _____ 2024.

Representante Legal da Empresa	
Nome:	
CPF:	
Assinatura:	



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUANTITATIVOS DE ATENDIMENTO

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do
Capibaribe
Credenciamento Público N.º 001/2024

Objeto: Chamamento público para Credenciamento de Instituições/Clínicas de Serviços de Saúde Especializados em Transtorno do Espectro Autista de forma permanente e aberta, preferencialmente às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, ou em sua ausência, pessoas jurídicas que possuam capacidade instalada para todos âmbitos de complexidades, que possuam as condições essenciais à prestação de voltado às pessoas, crianças e adolescentes, com Transtorno do Espectro Autista.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

Que tem disponibilidade para atender o quantitativo mensal de sessões aos usuários SUS, observado o acesso e o formato descrito neste edital, conforme o quadro abaixo:

Descrição / Especificação	Unidade	Total Anual
Atendimento de Fonoaudiologia (30 minutos)	Sessão	
Atendimento de Terapia Ocupacional (30 minutos)	Sessão	
Atendimento de Psicologia (30 minutos)	Sessão	
Atendimento de Psicopedagogia (30 minutos)	Sessão	

CIENTE, que a apresentação da referida declaração, não compromete nem obriga o serviço público na utilização da cota mensal, sendo necessária para comprovar a capacidade de atendimentos que o credenciado/serviço consegue atender mensalmente, outrossim, garante a gestão financeira apropriada com o objeto e a disponibilidade de encaminhamentos que serão realizados ao(s) credenciado(s), conforme o fluxo já definido.

Desta forma o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei.



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

[Cidade], ____ de ____ 2024.

<p>Representante Legal da Empresa</p> <p>Nome:</p> <p>CPF:</p> <p>Assinatura:</p>	
--	--





ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do
Capibaribe
Credenciamento Público N.º 001/2024

Objeto: Chamamento público para Credenciamento de Instituições/Clínicas de Serviços de Saúde Especializados em Transtorno do Espectro Autista de forma permanente e aberta, preferencialmente às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, ou em sua ausência, pessoas jurídicas que possuam capacidade instalada para todos âmbitos de complexidades, que possuam as condições essenciais à prestação de voltado às pessoas, crianças e adolescentes, com Transtorno do Espectro Autista.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

DECLARA QUE SERÁ RESPONSÁVEL por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial, trabalhista, civil ou até administrativamente, promovido por terceiros que por ventura, inclusive que tangem a reclamação pela má qualidade dos serviços ora contratados.

Desta forma o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2024.

Representante Legal da Empresa	
Nome:	
CPF:	
Assinatura:	

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato SMS nº ____/2024
Processo de Licitação SMS nº 013/2024
Credenciamento nº 001/2024

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA _____.

Minuta de Contrato de Prestação de Serviço que firmam, como CREDENCIANTE o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.196.515/0001-25, neste ato representada pela Secretária de Saúde a Sr.ª Simone Queiroz Aragão de Araújo, brasileira, portadora do RG nº xxxx- xxxx/xx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx - xxxx, neste município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, no uso do exercício das atribuições no inciso VII do art. 1º no Decreto Municipal nº 04, de 03 de janeiro de 2022, por outro lado Empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, denominado CREDENCIADO, pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada pelo Edital de Chamamento Público Nº 001/2024, os quais se regem pela Lei Federal Nº 14.133/2021, e demais documentos que fazem parte integrante do presente processo.:

***Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A execução do presente Contrato, está plenamente vinculado ao Credenciamento e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de Instituições/Clínicas de Serviços de Saúde Especializados em Transtorno do Espectro Autista de forma permanente e aberta, preferencialmente às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, ou em sua ausência, pessoas jurídicas que possuam capacidade instalada para todos âmbitos de complexidades, que possuam as condições essenciais à prestação de voltado às pessoas, crianças e adolescentes, com Transtorno do Espectro Autista, nos termos e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

§ 1º - O prazo de início da execução será de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

§ 2º - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e de forma sucessiva desde que observado o disposto nos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência abaixo:

Descrição / Especificação	Unidade	Total Anual *	Valor Individual	Valor Total
Atendimento de Fonoaudiologia (30 minutos)	Sessão	1.200	R\$ 95,00	R\$ 114.000,00
Atendimento de Terapia Ocupacional (30 minutos)	Sessão	1.200	R\$ 95,00	R\$ 114.000,00
Atendimento de Psicologia (30 minutos)	Sessão	720	R\$ 95,00	R\$ 68.400,00
Atendimento de Psicopedagogia (30 minutos)	Sessão	720	R\$ 95,00	R\$ 68.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 364.800,00

* Será dividido em cotas mensais, e pelo número de prestadores credenciados.

§ 2º - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 1009 - APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE

Ação: 2.137 - APOIO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS NA ÁREA DE SAÚDE

Despesa 519: 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Subfunção:

Programa: 1011 - APOIO E ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA

Ação: 2.216 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES PARA ATENDIMENTO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E NECESSIDADES ESPECIAIS AFINS
Despesa 1076: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º - Sem prejuízo das obrigações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá à Contratada:

I - Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato.

II - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

III - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, observando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

IV - Manter-se em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas na ocasião do credenciamento;

V - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes envolvendo seus empregados em serviço e por danos causados ao Contratante ou a terceiros.

§ 2º - Constituem obrigações do Contratante:

I - Emitir a Ordem de Serviço visando o cumprimento dos prazos e condições estabelecidas.

II - Acompanhar, fiscalizar e gerenciar o objeto do Contrato, por meio de servidores indicados pelo Contratante.

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados para dirimir quaisquer dúvidas.

IV - Efetuar o pagamento dos serviços realizados e aceitos dentro do prazo estabelecido.

V - Retirar as parcelas de tributos incidentes sobre o valor dos documentos de cobrança pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - A Gestão do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Gestora da Assistência Ambulatorial De Média E Alta Complexidade, a Sra. **Aurenice Gomes da Silva, Portaria nº 010/2023.**

§ 2º - A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Enfermeira **Rafaela Aparecida de Souza, Matrícula nº 709869.**

§ 3º - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4º - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar os serviços irregulares, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, do edital de credenciamento, e neste Contrato, assim como observar, para o correto atesto;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e
- j) emitir medições.

§ 5º - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

§ 1º - A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste e demais documentos que o complementam e integram.

§ 2º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

§ 4º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DAS FATURAS

Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

- a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas

fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE.

- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

O Credenciado deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR.

Poderá o ÓRGÃO sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência na execução do objeto, de responsabilidade do CREDENCIADO;
- b) Realização do serviço em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada pro rata die sobre INPC.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

§ 1º - No prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º - Na hipótese de possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o INPC ou outro que venha a lhe substituir.

§ 3º - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo único - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições estabelecidas na legislação pertinente, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Santa Cruz do Capibaribe as prerrogativas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

§ 1º - A Contratante poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, do credenciado que deixar de cumprir as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2024, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

§ 2º - O Contratado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante.

§ 3º - O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, cabendo em casos de irregularidade na execução do objeto a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

§ 1º - As sanções aplicáveis e os procedimentos a serem observados serão os previstos nos artigos 82 ao 91 do decreto municipal nº 099/2023 e nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, no que couber, respeitados a ampla defesa e contraditório.

§ 2º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

§ 4º - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

§ 5º - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

§ 6º - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

§ 7º - Multa:

I. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

II. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

III. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

IV. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

V. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;



VI. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

§ 8º - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§ 9º - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 10º - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 11º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

§ 12º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 13º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 14º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 15º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 16º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).



§ 17º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

§ 18º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

§ 19º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo único – A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Santa Cruz do Capibaribe a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 2º - Todos os serviços executados pela Contratada serão fiscalizados pelo Contratante ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

§ 3º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos.

§ 4º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Santa Cruz do Capibaribe de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 5º - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.



E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

